

Lei nº 1.565/02, de 24 de dezembro de 2.002.

“Cria a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Preservação Ambiental, que incidirá, anualmente, sobre reflorestamento com espécies exóticas em todo o território municipal.

Art. 2º – O valor da Taxa a que se refere o “Caput” do artigo 1º desta Lei, será de 10 (dez) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro indexador que o substitua, por cada Hectare ou fração de área reflorestada.

Art. 3º - Os valores arrecadados por força desta Lei serão destinados à constituição do Fundo Especial de Preservação Ambiental a ser aberto em estabelecimento bancário oficial ou cooperado.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe Poder Executivo no prazo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2.003.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 2.002.

JORGE LUIZ MIRANDA
Prefeito Municipal

JOSÉ BORGES DE SOUZA
Secretário Municipal